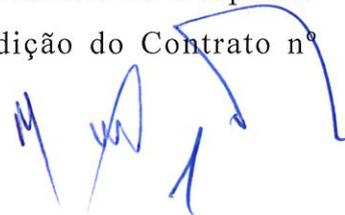


ATA DA 1061ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA  
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.  
REALIZADA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2016.

Às dezesseis horas do dia primeiro de dezembro de dois mil e dezesseis, reuniu-se na sede da empresa na cidade de Brasília, Distrito Federal, SEPS 713/913, Bloco E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, a Diretoria Executiva da **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87. **CONVOCAÇÃO:** convocada pelo seu Diretor-Presidente Interino Mário Mondolfo, que também presidiu a reunião. Secretariando Rafael Oliveira Silva. **PRESENCAS:** Mário Mondolfo - Diretor-Presidente Interino e Diretor de Engenharia, Handerson Cabral Ribeiro - Diretor de Administração e Finanças, Marcus Exedito Felipe de Almeida - Diretor de Operações, e Paulo de Lanna Barroso Júnior - Diretor de Planejamento. **ORDEM DO DIA: 01)** Abertos os trabalhos, o Sr. Mário Mondolfo, solicitou ao Secretário que fizesse a leitura da Ata 1060ª de 29/11/2016, a qual foi aprovada por unanimidade; **02)** Processo nº 51402.151393/2016-10 (2º vol.) – Pagamento de encargos moratórios Contratos 33, 34 e 35 e Contratos 17, 18 e 19/2014; **03)** Processo nº 51402.128017/2015-23 (vol. único) – Normativo de concessão do benefício de defesa jurídica ou administrativa aos dirigentes e ex-dirigentes da VALEC; **04)** Processo nº 51402.016403/2012-21 (49º vol.) – Contratação de empresa para execução das obras e serviços de engenharia para implantação do sub-trecho da Ferrovia Norte-Sul compreendido entre Ouro Verde/GO (km 0 + 000) e Estrela do Oeste/SP (Km 669 + 550). Contrato nº 065/10 – Consórcio Pavotec/ Ourivio/ Tejofran/ Fuad Rassi/Sobrado. Concorrência nº 004/10 – Lote 02; **05)** Processo nº 51402.105100/2014-43 (vol. único) – Prestação de Serviços de locação de veículos. Pregão Eletrônico nº 012/2014. Lote 01 (BAHIA) - Contrato nº 063/2014; **06)** Processo nº 51402.105102/2014-32 (vol. único) – Prestação de Serviços de locação de veículos. Pregão Eletrônico nº 012/2014. Lote 03 (GO, MG e TO) - Contrato nº 065/2014; **07)** Processo nº 51402.026842/2012-41 (14º vol.) – Contratação de empresa especializada na

prestação de serviços de manutenção predial para atendimento da nova sede da VALEC; **08)** Processo nº 51402.105103/2014-87 (vol. único) – Prestação de Serviços de locação de veículos. Pregão Eletrônico nº 012/2014. Lote 02 (DF e RJ) - Contrato nº 064/2014; e, **09)** Processo nº 51402.158064/2016-82 (vol. único) – Contratação de empresa para elaborar Parecer Atuarial RTSA. Dando continuidade ao **item 02**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 19/2016-DIRAF, de 29/11/2016, que trata do pleito do Consórcio PIETC/RMC, referente ao pagamento dos encargos moratórios decorrentes dos atrasos de pagamentos ocorridos no âmbito dos Contratos nº 33/2013, 34/2013, 35/2013, 17/2014 e 18/2014. Constam dos autos, em síntese, que: **a)** após recebimento do pleito do mencionado Consórcio, com apresentação de planilha de cálculos para instrução da solicitação de pagamento dos alegados encargos moratórios, a área técnica responsável pelo acompanhamento dos contratos mencionados apresentou o Memorando nº 22/2016-SUPEN, de 02/06/2016, por meio do qual promoveu o levantamento de todas as medições efetuadas, valores pagos e a data do pagamento, tendo como parâmetro a data constante do Documento de Liberação de Crédito – DLC, que contém carimbo da tesouraria escrito pago, insertas nos processos de medição, bem como solicitou manifestação da Superintendência Financeira – SUFIN sobre os valores, datas de pagamentos e dias de atraso, considerando que a planilha de cálculos apresentada pelo Consórcio PIETC/RMC divergia, em alguns casos, da apresentada pela SUPEN; **b)** instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica, por meio da Nota nº 102/2016-ASJUR/BSB, de 15/08/2016, concluiu: *i)* pela validade da cláusula contratual que trata sobre a correção monetária decorrente de eventuais atrasos dos pagamentos devidos pela Administração (cláusula 7.7), *ii)* que o gestor contratual e demais áreas responsáveis deverá verificar e atestar a ocorrência das seguintes premissas para então proceder ao pagamento da correção monetária nos termos estabelecidos no contrato: *ii.i)* apresentação da fatura ou nota fiscal correspondente aos serviços, *ii.ii)* emissão do Termo de Recebimento de Remessa, *ii.iii)* ocorrência do prazo fixado para o pagamento, *ii.iv)* inoocorrência de qualquer hipótese de retenção ou compensação por outro pagamento adiantado, e *ii.v)* inoocorrência de qualquer

impedimento para o pagamento por culpa da contratada, e *iii*) pela necessidade de apuração das circunstâncias que ocasionaram o retardamento dos pagamentos porventura atrasados e eventual responsabilização dos agentes que deram causa ao evento, se for o caso; **c**) em atendimento à solicitação da SUPEN, a Gerência Fiscal e Tributária – GEFIT, da Superintendência Financeira – SUFIN, elaborou planilha considerando, em cada pagamento, a data de vencimento informada pela SUPEN, com algumas alterações, pois detectou inconsistências nos cálculos da SUPEN, requerendo nova manifestação da citada Superintendência, em decorrência de tal divergência, conforme Despacho nº 1923/2016/GEFIT, de 03/10/2016; **d**) no decorrer dos trâmites administrativos, em 09/11/2016, sobreveio intimação judicial em decorrência de Mandado de Segurança impetrado pelo Consórcio em tela, em trâmite perante a 3ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, sob nº 1008496-59.2016.4.01.3400, determinando que a VALEC, entre outros, respondesse, no prazo de 05 (cinco) dias, o requerimento administrativo formulado acerca do referido pagamento; **e**) em 22/11/2016 a VALEC foi intimada a comprovar, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), o cumprimento da decisão relatada do item “d” ou informar ao juízo os motivos que a impedem de cumpri-la, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo da responsabilidade criminal (crime de desobediência), administrativa e cível do responsável pelo descumprimento, bem como de aplicação da multa prevista no §2º do art. 77 do NCPC; **f**) a DIRAF informou que o processo administrativo para pagamento dos encargos moratórios encontrava-se em efetiva tramitação, entre as áreas competentes desta Estatal, para levantamento do débito existente e respectiva efetivação do pagamento, conforme Despacho nº 737/2016-DIRAF, de 24/11/2016; **g**) a Gerência de Controle Orçamentário e Planejamento – GECOP, da Superintendência de Planejamento e Desenvolvimento – SUDEN, informou a insuficiência de créditos orçamentários no exercício de 2016 para tal pagamento, devendo ser efetuado à conta do Orçamento de 2017, conforme Despacho nº 0997/2016-GECOP, de 28/11/2016; **h**) por meio do Despacho nº 304/2016-SUPEN, de 29/11/2016, a Superintendência de Planejamento da Engenharia, em atendimento ao Despacho nº 1923/2016/GEFIT ratificou as datas relativas à 2ª medição do Contrato nº



34/2013, e 2ª e 5ª medições do Contrato nº 17/2014, ressaltando, na forma recomendada na Nota nº 102/2016-ASJUR/BSB, que quanto às datas da 3ª medição do Contrato nº 17/2014, destaca-se que a data de vencimento é 08/04/2015, considerando a data da assinatura do Termo de Recebimento da Remessa, de 09/03/2015, ressalva esta que foi atendida pela SUFIN, conforme Despacho nº 2372/2016/GEFIT/SUFIN, de 29/11/2016; i) a VALEC novamente foi intimada pelo Juízo da 3ª Vara Federal, em 29/11/2016, pela derradeira vez, para cumprimento, no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, da decisão relatada no item “d”, qual seja, responder ao requerimento dos impetrantes referente ao pagamento dos encargos moratórios, sob pena de multa pessoal e diária de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada impetrado, sem prejuízo da responsabilidade criminal (crime de desobediência), administrativa e cível do responsável pelo descumprimento, bem como de aplicação da multa prevista no §2º do art. 77 do NCPC; j) dessa forma, a Diretoria de Administração e Finanças se manifestou favorável ao direito do Consórcio PIETC/RMC ao recebimento dos encargos moratórios, nada obstante haja divergência nos valores apontados pelas áreas técnicas desta estatal e os pleiteados pelo requerente, nos termos da Proposição nº 199/2016-DIRAF, de 29/11/2016. Após análise, consubstanciada nos documentos acima citados e corroborada na Nota 102/2016-ASJUR/BSB, a Diretoria resolveu *deferir parcialmente* o pleito do Consórcio PIETC/RMC, considerando as divergências de cálculos constantes dos autos e atestados pelas SUPEN e SUFIN, bem como *determinar*: (I) à DIRAF, o pagamento dos encargos moratórios decorrentes dos atrasos de pagamentos ocorridos no âmbito dos Contratos nº 33/2013, 34/2013, 35/2013, 17/2014 e 18/2014, na forma dos cálculos elaborados pela SUFIN, em 29/11/2016, no valor de R\$ 6.230.043,40 (seis milhões, duzentos e trinta mil, quarenta e três reais e quarenta centavos), com a consequente inclusão em ordem cronológica de pagamentos desta empresa pública, condicionado o efetivo pagamento à existência de disponibilidade orçamentária e financeira para suprir tal despesa; (II) à DIRAF, notificar a requerente da divergência de cálculos apurada, bem como das condicionantes para pagamento consignadas; e (III) à DIPLAN, adotar diligências quanto à disponibilização orçamentária, informando à DIRAF da sua

ocorrência. Ademais, a Diretoria *decidiu* deixar de apurar responsabilidade quanto às causas do prejuízo, usando como motivação para tanto, nos termos do Art. 50 §1º da Lei 9.784/99, as razões apresentadas na Proposição nº 199/2016-DIRAF. Analisando o **item 03**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* o Despacho nº 892/2016-ASJUR/BSB, de 29/11/2016, que trata da necessidade da aprovação de Normativo de Assistência Jurídica, com o objetivo de definir as regras para a prestação de assistência jurídica aos agentes da VALEC. Após diversos trâmites internos, incluindo solicitações do Conselho de Administração, o Chefe da Assessoria Jurídica apresenta uma proposta do referido normativo. Após análise, a Diretoria Executiva propõe o encaminhamento do **NORMATIVO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA**, à deliberação do Conselho de Administração, considerando o disposto no art. 48 do Estatuto Social da VALEC. Após, passando ao **item 04**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 091/2016-DIREN, de 25/11/2016, que consolida o pleito da Superintendência de Construção (SUCON), consubstanciada na Nota Técnica nº 032/2016 da SUCON, de 06/07/2016, e na Nota Técnica nº 032/2016-SUCON-BSB-COMPLEMENTAR, de 27/10/2016, devidamente aprovadas pelo Diretor de Engenharia. Após análise, a Diretoria *aprovou* o Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 065/2010, a ser firmado com o **CONSÓRCIO PAVOTEC, TRAIL E SOBRADO**, representado pela empresa líder PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA., com fundamento nos art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, tendo por objeto promover o reajustamento dos preços dos serviços contratados, nos termos da Cláusula Oitava do referido Instrumento Contratual, no valor de R\$18.658.202,08 (dezoito milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, duzentos e dois reais e oito centavos), obtido pelo acúmulo dos índices setoriais referentes ao Custo Nacional de Construção Civil e Obras Públicas, publicados pela Fundação Getúlio Vargas, a saber: *i*) registrar o valor dos reajustes, dos serviços executados e medidos desde a medição nº 61 até a medição nº 70, referentes ao período de dezembro/2015 a setembro/2016, no valor de R\$6.950.384,08 (seis milhões, novecentos e

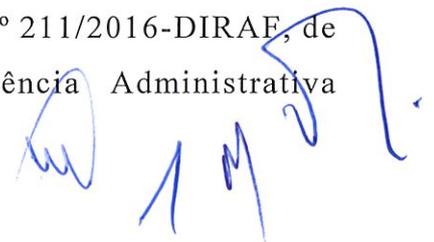


cinquenta mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oito centavos), considerando os seguintes Índices: Serviços de Infraestrutura, na ordem de 0,315470; Serviços de Superestrutura, na ordem 0,291098 e Obras-de-Arte Especiais, na ordem de 0,281944; e ii) reajustar o saldo contratual, no valor de R\$11.707.818,00 (onze milhões, setecentos e sete mil e oitocentos e dezoito reais), considerando os seguintes Índices: Serviços de Infraestrutura, na ordem de 0,376531; Serviços de Superestrutura, na ordem 0,309487 e Obras-de-Arte Especiais, na ordem de 0,317617, referentes ao período de setembro/2009 a setembro/2016. *O objeto do Contrato é a execução, sob regime de empreitada por preço unitário de obras e serviços de engenharia para implantação do subtrecho da Ferrovia Norte – Sul - FNS, compreendido entre Ouro Verde/GO (km 0 + 000) e Estrela do Oeste (Km 669 + 550), Lote 02 – da Rodovia GO-156 (Km 111 + 219) até a Ponte sobre o Rio Verdão (Km 250 + 720).* Prosseguindo ao **item 05**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou a Proposição nº 203/2016-DIRAF, de 01/12/2016, que consolida o pleito da Superintendência Administrativa (SUADM), consubstanciada na Nota Técnica nº 054/2016-GEADM, de 03/11/2016, devidamente aprovada pelo Diretor de Administração e Finanças. Após análise, corroborada no Parecer nº 330/2016-ASJUR/BSB, de 29/11/2016, e no Despacho nº 761/2016/GEADM, de 01/12/2016, a Diretoria aprovou o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 063/2014, a ser firmado com a empresa RONDAVE LTDA., com fundamento no art. 57, inciso II, §2º da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, tendo por objeto prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 24 (vinte e quatro) meses, para o período de 04/12/2016 a 04/12/2018, com aporte financeiro de R\$4.260.293,04 (quatro milhões, duzentos e sessenta mil, duzentos e noventa e três reais e quatro centavos). O objeto do contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, por quilometragem livre, estando incluída toda a manutenção preventiva e corretiva da frota locada, com fornecimento e substituição de peças, pneus, mão de obra, componentes e materiais utilizados na manutenção necessários ao regular funcionamento da frota, limpeza e seguro para atendimento aos serviços de fiscalização, supervisão das obras de construção das Ferrovias sobre sua*



*responsabilidade, atendimento das Diretorias e dos Departamentos das unidades da VALEC situadas no estado da Bahia, referente ao Lote 01, conforme especificações e condições do Termo de Referência. Dando sequência ao item 06, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, apreciou a Proposição nº 186/2016-DIRAF, de 17/11/2016, que consolida o pleito da Superintendência Administrativa (SUADM), consubstanciada na Nota Técnica nº 058/2016-GEADM, de 03/11/2016, devidamente aprovada pelo Diretor de Administração e Finanças. Após análise, corroborada no Parecer nº 335/2016-ASJUR/BSB, e no Despacho nº 764/2016/GEADM, ambos de 01/12/2016, a Diretoria aprovou o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 065/2014, a ser firmado com a empresa **RONDAVE LTDA.**, com fundamento no art. 57, inciso II, §2º da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, tendo por objeto prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 24 (vinte e quatro) meses, para o período de 04/12/2016 a 04/12/2018, com aporte financeiro de R\$5.393.714,88 (cinco milhões, trezentos e noventa e três mil, setecentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos). O objeto do contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, por quilometragem livre, estando incluída toda a manutenção preventiva e corretiva da frota locada, com fornecimento e substituição de peças, pneus, mão de obra, componentes e materiais utilizados na manutenção necessários ao regular funcionamento da frota, limpeza e seguro para atendimento aos serviços de fiscalização, supervisão das obras de construção das Ferrovias sobre sua responsabilidade, atendimento das Diretorias, dos diversos departamentos das unidades da VALEC situadas nos estados de Goiás, Minas Gerais e Tocantins, referente ao Lote 03, conforme especificações e condições no Termo de Referência. Dando continuidade ao item 07, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, apreciou a Proposição nº 175/2016-DIRAF, de 24/11/2016, que consolida o pleito da Superintendência Administrativa (SUADM), consubstanciada na Nota Técnica nº 18/2016/SUADM, de 27/10/2016, devidamente aprovada pelo Diretor de Administração e Finanças. Após análise, a Diretoria aprovou o Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº*

038/2014, a ser firmado com a empresa **ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A**, com fundamento no art. 65, §8º da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e no art. 40, §§1º e 4º da Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – STLI/MPOG nº 2/2008, tendo por objeto promover a repactuação dos preços dos serviços contínuos de manutenção predial previstos no referido Contrato, nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho nº DF000441/2016, firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília e o Sindicato da Indústria da Construção Civil do DF, com efeito financeiro retroativo a 01/05/2016, nos termos da Cláusula Décima Segunda do Contrato. O valor do presente Termo de Apostilamento é de R\$79.096,97 (setenta e nove mil, noventa e seis reais e noventa e sete centavos), conforme segue: **a)** R\$12.726,56 (doze mil, setecentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos), referentes a primeira parcela do reajuste, retroativo a 01/05/2016 até 30/11/2016; **b)** R\$16.031,50 (dezesesseis mil, trinta e um reais e cinquenta centavos), referentes a segunda parcela do reajuste, a partir de 01/12/2016 até 31/04/2017; e **c)** R\$50.338,91 (cinquenta mil, trezentos e trinta e oito reais e noventa e um centavos), referente a previsão de salários a partir de 01/05/2017 até o encerramento do Contrato em 21/08/2018. O valor total acumulado do Contrato passa de R\$5.614.431,16 (cinco milhões, seiscentos e quatorze mil, quatrocentos e trinta e um reais e dezesseis centavos), para R\$5.695.528,13 (cinco milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, quinhentos e vinte e oito reais e treze centavos). O objeto do contrato é a *prestação de serviços contínuos de manutenção predial, inserta a manutenção preventiva, corretiva e preditiva, bem como os serviços eventuais e, caso haja necessidade, nos equipamentos e sistemas instalados no edifício CNC Trade, sede da VALEC – Engenharia, Construções e ferrovias S.A., com fornecimento de todos os materiais/equipamentos necessários e mão de obra, conforme especificações e condições citadas neste Contrato, edital e seus anexos.* Após, passando ao **item 08**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou a Proposição nº 211/2016-DIRAF*, de 01/12/2016, que consolida o pleito da Superintendência Administrativa



(Página 9 da Ata da 1061ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, de 01/12/2016)

(SUADM), consubstanciado na Nota Técnica nº 053/2016-GEADM, de 27/10/2016, devidamente aprovada pelo Diretor de Administração e Finanças. Após análise, corroborada no Parecer nº 336/2016-ASJUR/BSB, de 01/12/2016, e no Despacho nº 787/2016/GEADM, de 01/12/2016, a Diretoria *aprovou* o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 064/2014, a ser firmado com a empresa **ESTRELA LTDA-ME**, com fundamento no art. 57, inciso II, §2º e art. 65, §8º ambos da Lei nº 8.666/1993 e art. 40, §4º da Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) nº 02/2008, tendo por objeto: **a)** prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 24 (vinte e quatro) meses, para o período de 05/12/2016 a 05/12/2018, com aporte financeiro de R\$743.286,09 (setecentos e quarenta e três mil, duzentos e oitenta e seis reais e nove centavos); **b)** reajustar os preços do contrato, no valor de R\$ 32.625,13 (trinta e dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais e treze centavos), considerando Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM-FGV, na ordem de 10,6859%, referente ao período de novembro de 2014 a novembro 2015. O objeto do contrato *é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, por quilometragem livre, estando incluída toda a manutenção preventiva e corretiva da frota locada, com fornecimento e substituição de peças, pneus, mão de obra, componentes e materiais utilizados na manutenção necessários ao regular funcionamento da frota, limpeza e seguro para atendimento aos serviços de fiscalização, supervisão das obras de construção das Ferrovias sobre sua responsabilidade, atendimento das Diretorias e dos Departamentos das unidades da VALEC em Brasília (DF) e unidades situadas no estado do Rio de Janeiro (RJ), referente ao Lote 02, conforme especificações e condições do Termo de Referência.* Finalizando, passando ao **item 09**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 176/2016-DIRAF, de 11/11/2016, que consolida o pleito da Superintendência de Recursos Humanos (SUREH), conforme Termo de Referência e na Nota Técnica nº 023/2016-GECAP/SUREH, ambos de 01/11/2016, devidamente aprovados pelo Diretor de Administração e Finanças. Após análise, corroborada na Nota Técnica nº 001/2013- SULIC/DIRAF/VALEC,

*(Página 10 da Ata da 1061ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, de 01/12/2016)*

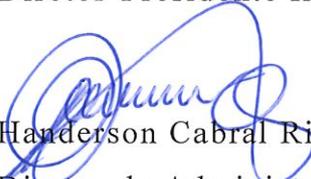
de 17/04/2013, e no Parecer nº 162/2013-ASJUR/BSB, de 07/05/2013, a Diretoria *aprovou* o Contrato nº 033/2016, a ser firmado com a empresa **ATEST CONSULTORIA ATUARIAL LTDA-ME.**, com fundamento no art. 24, inciso II e §1º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, tendo por objeto *a contratação de empresa que proceda a análise técnico-atuarial dos cálculos referentes a Reserva de Tempo de Serviço Anterior – RTSA prevista na Emenda Constitucional nº 20 do Instituto GEIPREV de Seguridade Social do qual a CONTRATANTE é patrocinadora.* O valor do presente contrato é de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais), com prazo de vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, com a possibilidade de prorrogação a critério da contratante. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente Interino deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretário, pelo Sr. Diretor-Presidente Interino e pelos Diretores presentes à reunião. Brasília, 01 de dezembro de 2016.



Rafael Oliveira Silva  
Secretário



Mário Mondolfo  
Diretor-Presidente Interino e Diretor de Engenharia



Handerson Cabral Ribeiro  
Diretor de Administração e Finanças



Marcus Expedito Felipe de Almeida  
Diretor de Operações



Paulo de Lanna Barroso Júnior  
Diretor de Planejamento

## CONTRATO N.º 063/2014

Instrumento Contratual	Data de Assinatura	Objeto	Prazo			Valor/Reflexo Financeiro			Justificativa para aprovação	
			Período	Início	Término	Inicial		Acumulado		
						R\$	%			R\$
CT 063/2014	04/12/2014	Prestação de serviço de locação de veículos para atendimento às necessidades da VALEC no Estado da Bahia	24 meses	04/12/14	04/12/16	R\$ 3.848.989,92	-	-	-	
1º Apostilamento	-	Reajuste dos preços do Contrato	-	-	-	a) Aporte financeiro: R\$ 229.848,01	10,686%	R\$ 4.078.838,69	10,686%	Nota Técnica 12/2016-GEADM e Nota Técnica 23/2016-GEADM
1º Termo Aditivo	-	Prorrogação de Contrato	24 meses	04/12/16	04/12/18	R\$ 4.260.293,04	-	R\$ 8.339.131,73	-	Nota Técnica 54/2016-GEADM



[Signature]

[Signature]

## CONTRATO N.º 065/2014

Instrumento Contratual	Data de Assinatura	Objeto	Prazo			Valor/Reflexo Financeiro				Justificativa para aprovação
			Período	Início	Término	Inicial		Acumulado		
						R\$	%	R\$	%	
CT 065/2014	04/12/2014	Prestação de serviço de locação de veículos para atendimento às necessidades da VALEC nos Estado de Goiás, Minas Gerais e Tocantins	24 meses	04/12/14	04/12/16	R\$ 4.872.997,44	-	-	-	-
1º Apostilamento	-	Reajuste dos preços do Contrato	-	-	-	a) Aporte financeiro: R\$ 290.992,99	10,686%	R\$ 5.163.990,43	10,686%	Nota Técnica 13/2016-GEADM e Nota Técnica 24/2016-GEADM
1º Termo Aditivo	-	Prorrogação de Contrato	24 meses	04/12/16	04/12/18	R\$ 5.393.714,88	-	R\$ 10.557.705,31	-	Nota Técnica 58/2016-GEADM



*[Signature]*

**CONTRATO N.º 038/2014**

Instrumento Contratual	Data de Assinatura	Objeto	Prazo		Valor/Reflexo Financeiro		Justificativa para aprovação	
			Período	Início	Término	Inicial		Acumulado
			RS	%	RS	%		
CT 038/2014	21/08/2014	Prestação de serviços contínuos de manutenção predial, inserta a manutenção preventiva, corretiva e preditiva, bem como serviços eventuais e, caso haja necessidade, nos equipamentos e sistemas instalados no edifício CNC Trade, sede da VALEC.	24 meses	21/08/14	21/08/16	RS2.701.901,04	-	-
1º Termo Aditivo	19/08/2015	Inclusão da cláusula vigésima quarta	-	-	-	-	-	Proposição n.º 050/2015-DIRAF
2º Termo Aditivo	16/08/2016	Prorrogação da vigência e repactuação	24 meses	21/08/16	21/08/18	a) Prorrogação: RS 2.848.938,96 b) Repactuação: RS 65.591,16	-	Nota Técnica n.º 040/2016-SUADM/GEADM e Proposição n.º 0119/2016-DIRAF
1º Termo de Apostilamento	-	a) Repactuação dos preços de mão-de-obra	-	-	-	a) Repactuação: RS79.096,57	-	Notas Técnicas n.º 018/2016-SUADM e Proposição n.º 174/2016-DIRAF

  
**Roberto Miranda**  
 Superintendente Administrativo  
 VALEC Ferrovias S.A.



## CONTRATO N.º 064/2014

Instrumento Contratual	Data de Assinatura	Objeto	Prazo			Valor/Reflexo Financeiro				Justificativa para aprovação
			Período	Início	Término	Inicial		Acumulado		
						R\$	%	R\$	%	
CT 064/2014	05/12/2014	Prestação de serviço de locação de veículos para atendimento às necessidades da VALEC no estado do Rio de Janeiro e no Distrito Federal	24 meses	05/12/14	05/12/16	R\$ 666.898,80	-	-	-	-
1º Termo Aditivo	-	Prorrogação da vigência e reajuste dos preços do Contrato	24 meses	05/12/16	05/12/18	a) Aporte financeiro: R\$ 743.286,09 b) Reajuste: R\$ 32.625,13	-	R\$ 1.442.813,02	-	Nota Técnica 53/2016-GEADM e Despacho 787/2016 GEADM



Fábio Eduardo dos Santos  
Fiscal de Contrato  
VALEC Eng. Const. e Ferrovias S.A.